

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA SUFRAMA Nº 103, DE 2 DE MARÇO DE 2022**

Padronizar a nomenclatura das estradas vicinais do Distrito Agropecuário da Suframa.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, incisos I e IV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria 83-SEI, de 12 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 15 de janeiro de 2018, CONSIDERANDO o Plano de Controle do Distrito Agropecuário da SUFRAMA e Área de Expansão do Distrito Industrial/2022 (PC/DAS-AEDI/2022), aprovado pela Portaria SUFRAMA nº 62, de 09 de fevereiro de 2022 (1243681),

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.000841/2022-28, resolve:

Art. 1º Aprovar a padronização da nomenclatura das estradas vicinais do Distrito Agropecuário da Suframa, na forma do Anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 145, DE 8 DE MARÇO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 662/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201813928.

Art. 2º Recredenciar a Centro Universitário Uniasselvi de Brusque, por transformação da Faculdade do Vale do Itajaí Mirim (FAVIM), com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 63, Centro I, no município de Brusque, no estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda., com sede na Rodovia BR 470. KM 71, nº 1.040, bairro Benedito, no município de Indaiaí, no estado de Santa Catarina (CNPJ 01.894.432/0001-56).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 146, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 512/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202022458.

Art. 2º Credenciar a Escola Superior de Ensino de Ayurveda para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Castro Alves, nº 465, bairro Independência, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Cultural Escola de Ayurveda Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 10.752.748/0001-02).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 147, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 581/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201927676.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Sapiência (FACIÊNCIA) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Visconde de Nacar, nº 1.510, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Guindani Instituto de Ensino Pesquisa e Gestão S/S Ltda., com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 478, centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná (CNPJ 09.038.742/0001-80).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 148, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 603/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714425.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Academus para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Bom Clima, nº 106, bairro Bom Clima, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pelo Academus Centro de Formação Continuada Ltda. - EPP, com sede na Rua Odilon de Moraes, nº 88, bairro Jardim Bom Clima, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo (CNPJ 92.928.845/0001-60).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 149, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 575/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201902991.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário LS (UNILS), por transformação da Faculdade LS (FACELS), com sede na Quadra Setor D Sul, Lote nº 5, Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal, mantido pelo Santana Instituto de Educação Superior Eireli, com sede no mesmo endereço (CNPJ 02.846.920/0001-50).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 150, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 596/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604633.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Ibaitei (FEATI), com sede na Avenida Tertuliano de Moura Bueno, nº 1.400, bairro Flamenguinho, no município de Ibaitei, no estado do Paraná, mantida pela UNIESP S.A., com sede na Avenida Treze de Dezembro, nº 38, centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 151, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 577/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202024087.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Leonardo da Vinci de São Gonçalo, a ser instalada na Avenida Presidente Kennedy, nº 425, Loja Q05B, Centro, no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda., com sede na Rodovia BR 47, KM 71, nº 1.040, bairro Benedito, no município de Indaial, no estado de Santa Catarina (CNPJ 01.894.432/0001-56).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 152, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 548/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202024245.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Tecnologia SENAI de Desenvolvimento Gerencial (FATESG) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua 227-A, nº 95, bairro Setor Leste Universitário, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, com sede na Avenida Araguaia, nº 1.544, bairro Leste Vila Nova, no município de Goiânia, no estado de Goiás (CNPJ 03.783.850/0001-00).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 153, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 639/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201715197.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Abrange ABC para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua José Pelosini, nº 77, Centro, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional Abrange ABC Ltda. - ME, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 79, bairro Vila Assunção, no estado de Santo André, no município de São Paulo (CNPJ 12.866.156/0001-39).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 154, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 640/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201932113.

